



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 85, DE 15 DE JULHO DE 2021

Aprova o uso das doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz destinadas à D2, referentes à 15ª, 16ª e 21ª pautas de distribuição, como D1, para ampliação da cobertura vacinal de D1 na Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 - 9ª Edição, publicada em 15 de julho de 2021;

Que o estudo Effectiveness of COVID-19, publicado pelo Public Health England - autoridade sanitária inglesa - constatou satisfatória efetividade das vacinas Astrazeneca-FIOCRUZ e Pfizer no que diz respeito à proteção de pessoas vacinadas contra quadros moderados e graves que levem à hospitalização pela variante delta da COVID-19, sendo as taxas de efetividade apresentadas referentes à proteção recebida após vacinação com uma ou duas doses das respectivas vacinas;

Que, no que concerne à vacina Astrazeneca-FIOCRUZ, observou-se que após receberem uma dose os indivíduos adquiriram proteção contra hospitalização pela variante delta da COVID-19 equivalente a 71% e pela variante alfa de 76;

Que o estudo da Universidade de Oxford, publicado em 28 de junho de 2021, constatou que o atraso na aplicação da segunda dose não compromete a resposta imunológica, tendo a resposta imune aumentada ao SARS-CoV-2;

Que no Brasil, de acordo com os dados disponíveis no site da Rede Genômica Fiocruz, até 14 de julho de 2021, tinha-se 7.037 registros de casos da covid-19 pelas variantes de preocupação (VOC), sendo 6.838 da VOC Gama (Brasil), 169 da VOC Alfa, 27 casos da VOC Delta e 3 casos da VOC Beta;

Que dos casos identificados pela variante Delta no Brasil, 06 (seis) - sendo 01 óbito, foram registrados no estado do Maranhão, em tripulantes proveniente da Índia; 01 caso em Minas Gerais; 02 casos em Goiás, ambos com história de viagem à Índia; 05 casos no estado do Rio de Janeiro; 08 casos no Paraná - sendo 04 óbitos; 03 casos em São Paulo e 02 casos em Pernambuco; destacando-se a transmissão comunitária confirmada no município de São Paulo;

O cenário de inequívoca escassez de vacinas para rápida completude dos esquemas vacinais de toda população alvo; os riscos inerentes à iminente amplificação da circulação da referida variante delta em território nacional e paraibano - supostamente mais infecciosa que a variante gama - e os efeitos protetivos populacionais que a rápida ampliação da oferta de primeiras doses é capaz de produzir;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB na 14ª Reunião Extraordinária, que aconteceu em 15 de julho de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o uso das doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz destinadas à D2, referentes à 15ª, 16ª e 21ª pautas de distribuição, como D1, para ampliação da cobertura vacinal de D1 na Paraíba, conforme o detalhamento a seguir:

I - Imediata aplicação de 189.360 doses da vacina Astrazeneca-FIOCRUZ, da 15ª e 16ª pauta, até então armazenadas na Rede de Frio Estadual para D2, como primeiras doses (D1), a partir da distribuição a 221 municípios, que acontecerá em 16 de julho;

II - Utilização de 91.080 doses, que ainda serão enviadas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI para D2, referentes à 21ª pauta da vacina Astrazeneca-FIOCRUZ, como primeiras doses (D1), a partir da distribuição a 221 municípios, mediante chegada das mesmas em território Paraibano.

Parágrafo único: As doses destinadas à D2 que já foram entregues, até a 14ª pauta, devem ser aplicadas como D2, não devendo, portanto, serem utilizadas como D1 por nenhum município.

Art. 2º A D2 dos usuários que estão aprazados para 15ª pauta, que seriam aplicadas a partir de 30 de julho; para 16ª pauta, a partir de 03 de agosto; e para 21ª pauta, a partir de 27 de agosto; da vacina



Astrazeneca-FIOCRUZ, serão entregues a partir de setembro do corrente ano, devendo ser ofertada de acordo com a ordem decrescente de aplicação, para fechamento de esquema vacinal.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

